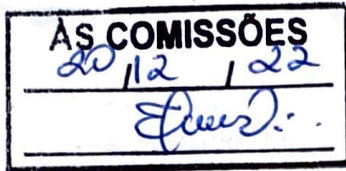




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº ¹³¹ 131/2022



Concede Título Declaratório de Utilidade Pública para Associação Yahweh Shammah.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **Associação Yahweh Shammah**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.708.538/0001-03, com sede na Avenida Paulista, Nº 845 A, Bairro Santo Antônio, neste Município de Montes Claros-MG.

Artigo. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 08 de Dezembro de 2022.

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG

Rodrigo Maia de Oliveira
(Vereador Rodrigo Cadeirante)





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2022

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"ASSOCIAÇÃO YAHWEH SHAMMAH"** - inscrita no CNPJ sob o número **42.708.538/0001-03**, funciona regularmente na Avenida Paulisata, nº 845A, bairro Santo Antônio, Montes Claros-MG, CEP: 39.402-265, desde 14/07/2021, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretária da Receita Federal, seu estatuto está registrado sob o nº 29.782, Livro A-26; protocolo nº 137.845, Livro A-13, em 14 de Julho de 2021; e Ata de Eleição da Diretoria registrada sob o nº 29.781, Livro A-26, e protocolo sob nº 137.844, Livro A-13, em 14 de Julho de 2021, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 01 de Dezembro de 2022.

Cláudio Rodrigues Jesus

VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Wesley Fernandes da Silva CPF:715.126.166-72, solicitou para registro ata da ASSOCIAÇÃO YAHWEH SHAMMAH CNPJ: 42.708.538/0001-03 registrada sob o nº 29.781, livro A-26, protocolada sob o nº.137.844, livro A-13 em 14 de julho de 2021. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 14 de julho de 2021.



Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº ES293893
COD. SEG.: 9374383408941184
QTD DE ATOS: 1 **ATOS(S) PRATICADO(S) POR:**



Emol.: R\$ 20,66 **Recomp.:** R\$ 1,17 **ISSQN:** R\$ 0,97
TFJ: R\$ 7,30 **TOTAL:** R\$ 28,93
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
137 844 A13

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

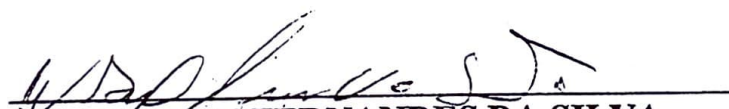
ASSOCIAÇÃO YAHWH SHAMMAH

Avenida Paulista, nº. 845-A – Bairro Santo Antônio – Montes Claros-MG.

WESLEY FERNANDES DA SILVA, CONVOCA A TODOS OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO YAHWH SHAMMAH, PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA GERAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 10 DE JUNHO DE 2021, AS 19:30 HORAS, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, IREMOS TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES:

- FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO YAHWH SHAMMAH;
- APROVAÇÃO DO ESTATUTO;
- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL;
- E DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES A IGREJA.

MONTES CLAROS-MG, 20 DE MAIO DE 2021.


WESLEY FERNANDES DA SILVA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdjmoc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº ES293198
COD. SEG.: 2468768892685529
QTDE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 159,73 Recampo: R\$ 9,84 ISSQN: R\$ 7,53
TFJ: R\$ 53,37 TOTAL: R\$ 228,63
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 137844 do livro A13
A primeira via foi arquivada em 14/07/2021 Con-
forme averbação à margem do registro 29781
do livro A26 datado de 14/07/2021
Montes Claros, 14/07/2021 Oficiala.
Emolun: R\$116,84 Tx.Fisc: R\$39,73 Ttal: R\$156,57

ASSOCIAÇÃO YAHWEH SHAMMAH

Av. Paulista, nº. 845-A – Bairro Santo Antônio – CEP. 39.402-265 – Montes Claros - MG.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLADO
132-844-913



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO YAHWEH SHAMMAH.

Ata de Assembleia Geral Ordinária de Fundação e Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Yahweh Shammah, com sua sede na Av. Paulista, nº 845-A, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Montes Claros-MG. CEP. 39.402-265. Aos 10 dias do mês de Junho de 2021, as 19:30hs, foi dado início a reunião pelo Sr. Wesley Fernandes da Silva, que passou a falar sobre a importância de se ter uma associação que atenda a classe menos favorecida em nossa cidade, devido ver tantas pessoas sofrendo por não ter a mínima condição de sobrevivência. A ideia foi aprovada por todos associados presentes, sendo aprovados por aclamação a criação da Associação Yahweh Shammah, falou também sobre a preocupação em melhorar ainda mais o serviço social em nossa comunidade, e que esta associação oferecerá aos associados e comunidades o apoio necessário para buscar parcerias e recursos com o objetivo de efetivar as ações que visam contribuir com a nossa comunidade. Associação Yahweh Shammah tem como o seu fundador o Sr. Wesley Fernandes da Silva, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF/MF sob o número 715.126.166-72, portador da CI/RG.M-5.012.126-SSP/MG; Residente e domiciliado Av. Paulista, nº 845-A, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Montes Claros-MG. CEP. 39.402-265. Em seguida iniciou-se o processo de fundação, aprovação do Estatuto e Eleição da primeira Diretoria, sendo aprovado o Estatuto e apresentada uma chapa que foi aprovada por aclamação pela Assembleia, ficam eleitos e empossados para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para um mandato de cinco (05) anos conforme o artigo 20º. do Estatuto da Associação. **Presidente:** Sr. Wesley Fernandes da Silva, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF/MF sob o número 715.126.166-72, portador da CI/RG.M-5.012.126-SSP/MG; Residente e domiciliado Av. Paulista, nº 845-A, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Montes Claros-MG. CEP. 39.402-265; **Vice Presidente:** Maciel Almeida Cavalcante Junior, brasileira, casado, agente comercial, inscrito no CPF/MF sob o número 105.864.336-35 e portador da CI/RG.17134.841-SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Av. Paulista, nº 845, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Montes Claros-MG. CEP. 39.402-265; **Secretária:** Jessyca Thayna Oliveira Nunes, brasileira, solteira, telemarketing, inscrita no CPF 122.088.906-71, portadora da CI/RG. MG-19.113.425, residente e domiciliado a Rua Dinamarca, nº 252, Bairro Independência, Montes Claros – MG, CEP. 39.404-381; **1º. Tesoureiro:** Maria Inez Ferreira Silva Lopes, brasileira, casada, faxineira, inscrita no CPF/MF. sob o número 702.907.926-49, e portadora da CI/RG.13.683.008-SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Neco Delfino, nº. 38 - Bairro Delfino Magalhães, nesta cidade de Montes Claros – MG; **2º. Tesoureira:** Izabela Karine Soares Fernandes, brasileira, casada, pastora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 950.803.686-91, portadora da CI/RG. MG-6.905.862-SSP/MG; residente e domiciliada na Rua Jamaica, nº. 696 – Bairro Acacias, nesta cidade de Montes Claros-MG; **Conselho Fiscal Efetivo:** Thamires dos Reis Máximo Ataíde, brasileira, casada, cabeleira, inscrita no CPF 124.664.906-33, portadora da CI/RG. 18.020.588-SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Paulista, nº 845-A, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Montes Claros-MG. CEP. 39.402-265; **Conselho Fiscal Suplente:** Patrícia Lopes Carreiro Duarte, brasileiro, casada, manicure, inscrita no CPF 111.196.476-90, portadora da CI/RG. 17.526.075-SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Vinte e Cinco, nº 105, no Bairro Santo Antônio, Montes Claros-MG, CEP. 39.402-752. Sem mais a ser tratado encerrou-se esta reunião as 21:00hs, esta ata foi elaborada por mim, Márcia

ASSOCIAÇÃO YAHWEH SHAMMAH

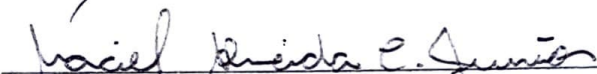
Av. Paulista, nº. 845-A - Bairro Santo Antônio - CEP. 39.402-265 - Montes Claros - MG.

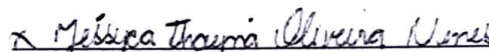


Soares Pereira, Secretária desta Diretoria, que após lida e aprovada segue assinada por mim e pelo Presidente Wesley Fernandes da Silva e pelos demais membros presentes.

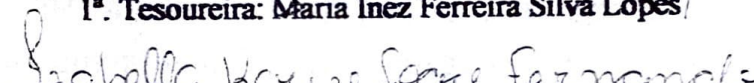
Montes Claros, 10 de Junho de 2021.

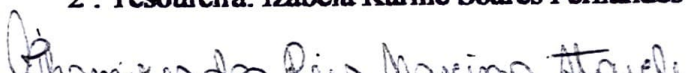

Presidente: Wesley Fernandes da Silva

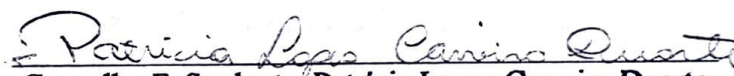

Vice Presidente: Maciel Almeida Cavalcante Junior


Secretaria: Jessyca Thayna Oliveira Nunes


1ª. Tesoureira: Maria Inez Ferreira Silva Lopes

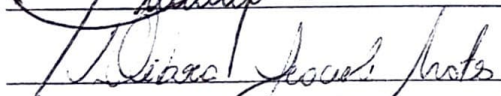

2ª. Tesoureira: Izabela Karine Soares Fernandes

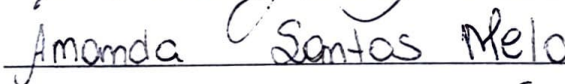

Conselho F. Efetivo: Thamires dos Reis Máximo Ataíde

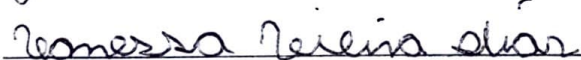

Conselho F. Suplente: Patricia Lopes Carreiro Duarte

e demais membros:

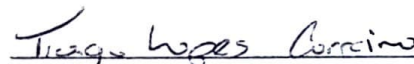


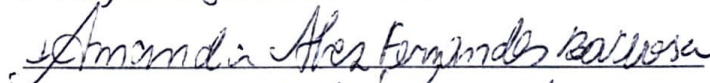


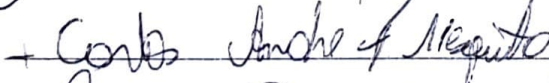
















IRTDJMINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

537 894 - A13

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO YAHWEH SHAMMAH cujo recibo é MG69799948 e o identificador 00071512616672 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 42.708.538/0001-03 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

NRC: 040220PJ00029781-54

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



42708538000103



040220PJ0002978154



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Wesley Fernandes da Silva CPF:715.126.166-72, solicitou para registro estatuto da ASSOCIAÇÃO YAHWEH SHAMMAH CNPJ: 42.708.538/0001-03 registrado sob o nº 29.782, livro A-26, protocolado sob o nº.137.845, livro A-13 em 14 de julho de 2021. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 14 de julho de 2021.

Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

Oficiala:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº ESZ93112

COD. SEG.: R4H42R2266900057

QTDE ATOS: 1

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 20,66

Recomp.:R\$ 1,17

ISSON: R\$ 0,97

TFJ: R\$ 7,30

TOTAL: R\$ 28,93

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO YAHWEH SHAMMAH

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. – A Associação Yahweh Shammah é uma entidade civil de caráter filantrópica, com personalidade jurídica própria, de direitos privados sem fins lucrativos, não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e que congregará número indeterminado de membros e se regerá pelo presente estatuto. Com sede e foro nesta comarca de Montes Claros Estado de Minas Gerais, situada à Av. Paulista, número 845-A, no Bairro Santo Antônio, com CEP. 39.402.265. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015. Tem como seu fundador o Sr. Wesley Fernandes da Silva, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF/MF sob o número 715.126.166-72, portador da CI/RG.M-5.012.126-SSP/MG; Residente e domiciliado Av. Paulista, nº 845-A, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Montes Claros-MG. CEP. 39.402-265.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 2º. A Associação Yahweh Shammah tem sua sede situada na Av. Paulista, número 845-A, no Bairro Santo Antônio, com CEP. 39.402.265 - Monte Claros - Minas Gerais. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Artigo 3º A Associação Yahweh Shammah tem como objetivos: Desenvolver projetos de assistências de combate a fome e a pobreza, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância da adolescência e da velhice, promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho, de assistência social aos portadores de necessidade especiais e deficiência física na procura da habilitação de reabilitação e a promoção de sua integração a vida comunitária, na moradia habitacional, promover abrigos e assistência alimentar em caso de calamidade publica, amparo as crianças, adolescentes e idosos carentes proteção do meio ambiente e promoção da segurança publica, utilizar os meios de comunicação e da arte para conscientizar a sociedade sobre o valor da família, resgatar valores familiar contribuindo para erradicação das drogas e da violência.

1) – Promover o desenvolvimento da comunidade, promoção da integração ao mercado de trabalho, promover abrigos e assistência alimentar e caso de calamidade pública, amparo as crianças e adolescentes e idosos carentes, desenvolver e promover eventos com objetivos de transmitir uma mensagem de esperança, criar espaços, creches, cursos, oficinas profissionalizantes para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação alimentar, moral, social, profissional, especial e ambiental. Promover a assistência social e atividades abrangidas pela lei 8.742. Lei orgânica de assistência social, viabilizando

Carlo César Figueiredo Costa
Advogado
OAB / MG 54550j

projetos, programas e serviços voltados para os diversos públicos. Inclusive em situação de risco pessoal e social.

2)- Criar e administrar: Espaços coletivos, Creches, Cursos e Oficinas profissionalizantes, Centro de Convivências para pessoas Idosas, com a participação da família, coleta de lixo doméstico, gestão do uso da água, da energia elétrica e da urbanização.

3)- Reivindicar aos poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal aos problemas de interesse da coletividade;

4)- Representar a entidade, junto a Órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

5)- Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal;

6)- Conveniar-se com instituições públicas e privadas;

7)- Oferecer assistência jurídica, às pessoas carentes da comunidade;

8)- Fazer parcerias com órgãos públicos, municipal, estadual e federal, com instituições, escolas, igrejas, conselhos, federações, confederações e outros;

9)- Desenvolver trabalhos com relação à segurança da coletividade.

10)-Elaborar, implantar e executar programas e projetos de assistência social, bem como monitorar e fortalecer a gestão social.

11)- Promover a defesa e conservação do meio ambiente através da educação ambiental, melhoria dos recursos hídricos, coleta seletiva de resíduos sólidos e apoio aos catadores de materiais recicláveis.

12)-Desenvolver programas e projetos que contribuem para a melhoria da produção para garantia de segurança alimentar e geração de trabalho e renda dos agricultores/as familiares.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

Artigo 5º - Para cumprir sua(s) finalidade(s) a entidade poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade(s) de prestação (s) de serviço(s), que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – A Associação Yahweh Shammah é constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

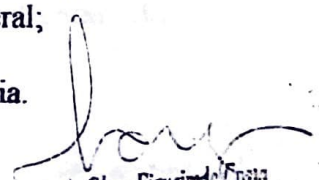
Artigo 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

1) – **Fundadores** – são os membros que compõem a Diretoria e que estejam qualificados na ata de fundação;

2) – **Beneméritos** – aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade.

3) – **Honorários** – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral;

4) – **Contribuintes** – os que pagarem à mensalidade estabelecida pela diretoria.


Paulo César Figueiredo Costa
Advogado
OAB / MG 1



Artigo 8º - A Associação Yahweh Shammah será constituída de sócios maiores de dezesseis (16) anos, residentes no estado de Minas Gerais. Os sócios menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos "Departamentos" deverá submeter à Assembleia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1)- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2)- Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 10º - São deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1) - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2) - Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo único - Os Sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 11º - Os Sócios da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral..

Artigo 12º - A exclusão do sócio se dará nas seguintes questões:

1. Grave violação do estatuto;
2. Difamar a Entidade; seus membros, sócios ou objetos;
3. Atividades que contrariem decisões da Assembléia;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 1º - Perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A forma de demissão do sócio se dará mediante a solicitação por meio de carta entregue à diretoria por ele mesmo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A Associação Yahweh Shammah será administrada por:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal;
4. Departamentos.

Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação Yahweh Shammah, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.


Paulo César Figueiredo Costa
Advogado
OAB/MG 12.345

Artigo 15º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

1. Eleger os administradores, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
2. Destituir os administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre reformas do Estatuto;
5. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Aprovar as contas;
8. Aprovar o regimento interno;
9. Alterar o Estatuto, aprovar as contas, eleger os administradores e destituí-los.

1. Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos sócios.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no mês de abril para:

1. Apreciar o relatório da diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Artigo 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente da diretoria executiva;
2. Pela diretoria executiva;
3. Pelo conselho fiscal;
4. Por requerimento de 1/5 (Hum quinto) dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita pela diretoria atual por meio de edital afixado na sede da Associação Yahweh Shammah em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da publicação do edital.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 19º - Para todos da diretoria executiva e conselhos fiscais, será substituído automaticamente em Assembléia Geral no caso de vacância.

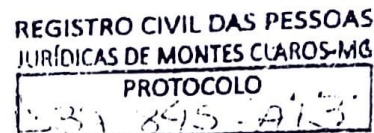
Artigo 20º - A diretoria executiva e conselho fiscal eleita terão um mandato com duração de cinco (05) anos, com direito a reeleição.

Artigo 21º - A posse oficial dos eleitos se dará imediatamente após o pleito eleitoral.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 22º - A Associação Yahweh Shammah será administrada por uma diretoria executiva composta por: Presidente (a); Vice-presidente (a); Secretário (a); 1º. e 2º. Tesoureiro (a);


Paulo César Figueiredo Costa
Advogado
OAB / MG 54558



Artigo 23º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar programa anual de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
3. Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
4. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Convocar a Assembléia Geral;

Parágrafo único – A diretoria executiva e conselho fiscal reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 24º - Compete ao presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
3. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
4. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
5. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;

Artigo 25º - Compete ao vice-presidente:

1. Substituir o diretor (a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
3. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

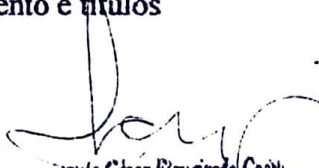
Artigo 26º - Compete ao primeiro Secretário (a):

1. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 27º. – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em sua falta ou nos seus eventuais impedimentos.

Artigo 28º - Compete ao primeiro Tesoureiro (a):

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
7. Assinar, junto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
8. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.


Paulo César Figueiredo Costa
Advogado
OAB / MG 51557

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído por seis (02) membros eleitos pela Assembléia Geral: Um (01) conselheiro fiscal efetivo; Um (01) conselheiro fiscal suplente.

Parágrafo único – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até término do mandato.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os lucros de escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
5. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
6. Sugerir medidas sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis;
7. Em conformidade com a lei 13.019 de 31 de julho 2014, e regulamentada pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como às dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 32º - Os departamentos são secretarias de apoio à diretoria executiva, sendo indicadas pelo presidente eleito, como cargos de confiança:

1. Cultural;
2. Feminino;
3. Esportivo;
4. Jurídico;
5. Religioso;
6. Assistência social.

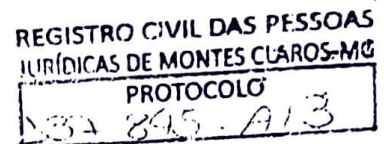
CAPÍTULO V - DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 33º - O patrimônio da Associação Yahweh Shammah será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 34º - A prestação de contas da Instituição observará em conformidade com o inciso IV no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita. Conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo. 35º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 36º - A **Associação Yahweh Shammah** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo. 37º – A **Associação Yahweh Shammah**, se manterá através de:

- a)- Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou direitos públicos, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por bens;
- b)- as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda, bem como as receitas patrimoniais;
- c)- receitas provenientes de contrato, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direitos público ou privado;
- d)- rendimentos financeiros e outros eventuais.
- e)- contribuições dos Sócios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 38º – A **Associação Yahweh Shammah**, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 39º - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e/ou verbas de subvenções sociais a nível municipal, estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único -- Este estatuto está adequado à lei nº 10.406/02 de 10-01-2002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS/ e CNAS.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º A **Associação Yahweh Shammah** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. A reunião da Assembleia Geral que em conformidade com o inciso III no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 resolver a

dissolução da A Associação Yahweh Shammah deverá designar outra entidade de pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo para que possa transferir seu patrimônio líquido, pois, salvo resolução em contrário, os bens serão entregues à outra associação congênita.

Parágrafo Único: Para a deliberação de dissolução da Associação Yahweh Shammah é necessário a presença e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados.

Artigo 41º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação Yahweh Shammah ad referendum" da Assembléia Geral.

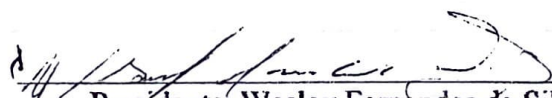
Parágrafo único - A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

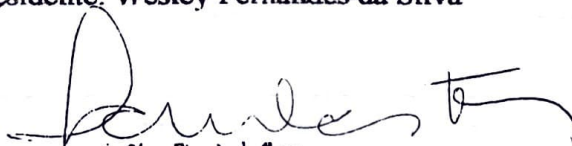
Artigo 42º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, e primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral e será registrado no cartório de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros, MG.

Montes Claros, MG, 10 de Junho de 2021.


Presidente: Wesley Fernandes da Silva


Paulo César Figueiredo Costa
Advogado
OAB / MG 54556

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (35) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com - Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº E5293113
COD. SEG.: 5484021682996761
QTDE ATOS: 8 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 187,57 Recomp.: R\$ 10,60 ISSQN: R\$ 8,85
TFCJ: R\$ 62,09 TOTAL: R\$ 258,51
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

10
RTDPJMC

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 157645
do livro A13 e registrado sob o no. 157645
do livro A26 Dou fé.
Montes Claros, 14-jul-21 Oficiala

Emolun.: 116,84 Tx. fisc. 39,73 Tot.: 156,57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.708.538/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO YAHWEH SHAMMAH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 845A	COMPLEMENTO *****
CEP 39.402-265	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PREDUARDONEVES@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (38) 8811-1105
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2022** às **09:21:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO YAHWEH SHAMMAH
CNPJ: 42.708.538/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:22 do dia 06/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2023.

Código de controle da certidão: **A638.E84F.E966.C58C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.